



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 068/2020

Processo Administrativo n.º 3759/2020

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de confecção e instalação de Defensas Metálicas, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M.T.M. COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.542.514/0001-46, com sede a Avenida Sebastião Bento dos Santos, n.º 500, Bairro Ponte Alta, CEP: 18.208-878, Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **MARIO ROBERTO SILVA THEODORO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.447.402-1, inscrito no CPF sob n.º 398.478.758.758-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA 1ª**- A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar Defensas Metálicas (barreiras de contenção longitudinal fixadas em perfis verticais de aço, "guard rail", fabricadas de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 6323:2016) na Avenida Santos Dumont, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme croqui e orçamento apresentados nas fls.de 03-05 do Processo Administrativo nº 3759/2020:

### Descrição dos materiais:

68 metros	Fornecimento de defesa metálica semi maleável simples	R\$159,00	<b>R\$10.812,00</b>
68 metros	Implantação de defesa metálica semi maleável simples	R\$28,00	<b>R\$1.904,00</b>
<b>Valor Total =</b>			<b>R\$12.716,00</b>

- Colocação inclusa no valor;
- Os materiais necessários serão por conta da **CONTRATADA**.
- Prazo de execução: de 03 (três) dias após emissão de ordem de serviço.

**CLÁUSULA 2ª** - O contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA 3ª** - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 12.716,00 (doze mil, setecentos e dezesseis reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** - A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária no Órgão 02.01.00, Funcional Programática 06.122.0016.2067, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA 7ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº9412/18.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª**- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

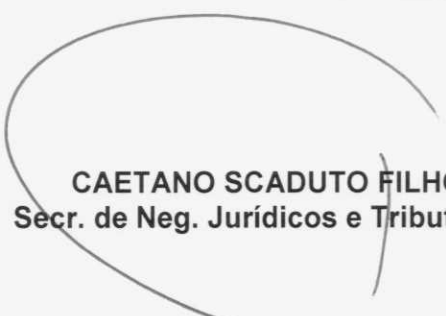
**CLÁUSULA 11ª**- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

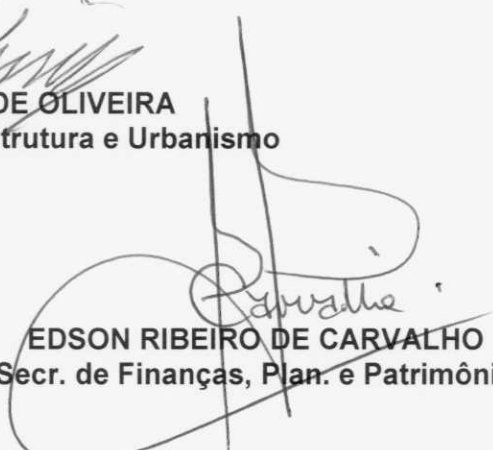
E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Pilar do Sul, 01 de setembro de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.  
MARCO AURÉLIO SOARES  
CONTRATANTE

  
PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

  
M.T.M. COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI  
MARIO ROBERTO SILVA THEODORO JUNIOR  
CONTRATADA

Testemunhas: